



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023**

Processo Licitatório N.º: <b>81/2023</b> Pregão Presencial N.º: <b>55/2023</b> Credenciamento: <b>10/01/2024 às 08h00min</b> Abertura: <b>10/01/2024</b>	Tipo: <b>MAIOR LANCE OU OFERTA</b> Horário de abertura: <b>Após o credenciamento</b> Local: <b>Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves</b>
---	--

O Município de Coronel Xavier Chaves/MG, com endereço na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, em Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, CNPJ 18.887.546/0001-03, torna público a abertura do Processo de Licitação nº 81/2023 para seleção da proposta mais vantajosa para **CONCESSÃO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA PRAÇA DE ESPORTES CAPITÃO JOSÉ ANSELMO**, na modalidade pregão presencial, mediante o critério de julgamento **MAIOR LANCE OU OFERTA** por item único, de acordo com o escrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município de Coronel Xavier Chaves e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será realizado pela Pregoeira Juliana Jaques Camargos e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 3.440 de 02 de janeiro de 2023, modifica pela Portaria nº 3.536 de 14 de agosto de 2023.

**1 – DO OBJETO**

- 1.1- O presente certame tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA PRAÇA DE ESPORTES CAPITÃO JOSÉ ANSELMO**. *O espaço público objeto da Permissão de Uso, objeto deste certame, compreende especificações e finalidades descritas abaixo:*

<b>Espaço Público – Permissão Precária de Uso</b>		
<b>Ponto</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FINALIDADE</b>
<b>1</b>	Trata-se de permissão precária de uso de uma área para comércio localizada na Praça de Esportes Capitão José Anselmo, situada no Bairro Centro, Coronel Xavier Chaves. O ponto para comércio compreende cômodo localizado próximo ao corredor de entrada da Praça de Esporte junto a Rua Padre Luiz André Gomes, nº 25, construído em alvenaria, com área de 15,40 m <sup>2</sup> e bancada para atendimento ao público. A concessão da permissão onerosa perdurará até 31 de Dezembro de 2024, e permitirá ao permissionário a exploração do ponto comercial durante os horários de funcionamento da Praça de Esportes estipulado pela Associação Atlética Coroense e durante os eventos esportivos promovidos naquele espaço, para exploração do comércio de gêneros alimentícios e de bebidas.	Comércio de bebidas e gêneros alimentícios durante funcionamento da Praça de Esportes e Eventos Esportivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – [licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

1.2. O uso das instalações e bens devem ser realizados na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente no local descrito, e especificamente para as finalidades e atividades especificadas.

1.3. Não será permitida destinação para as áreas divergente daquelas previstas neste edital.

1.4. O permissionário poderá explorar o comercio de bebidas e gêneros alimentícios até 31 de dezembro de 2024.

## **2 – DO EDITAL**

2.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo Proposta de Preço;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo V - Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- Anexo VI - Minuta do Contrato.
- Anexo VII - Declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte.

## **3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

3.1. Cópias deste edital encontra-se disponível na internet, no site [www.coronelxavierchaves.mg.gov.br](http://www.coronelxavierchaves.mg.gov.br).

3.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site supra referido, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br) ou WhatsApp (32) 99199-6496, sendo que as respostas da Pregoeira a tais solicitações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site do município supra referido, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.5. A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas, devendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.6. A administração não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail informado na petição, e será divulgada no site do município para conhecimento de todos os interessados.

## **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

4.1. Poderão participar do certame empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –**  
**TEL/WhatsApp: (32) 3357-1235/ (32) 99199-6496.**



4.2. O licitante deverá apresentar até a data e horário estabelecidos, os documentos referentes ao presente certame em dois envelopes, sendo que a documentação referente à habilitação deverá estar inserida no ENVELOPE nº 01 e no ENVELOPE nº 02 deverá conter a proposta.

4.3. A documentação abaixo enumerada, referente à habilitação, deverá ser apresentada no original ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por autenticação de funcionário do Departamento de Licitação, sob pena de desclassificação.

4.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas:

- a) impedidas de licitar ou contratar com o município, apenas com sanção de suspensão pela administração ou declaradas inidôneas por ato do Poder Público de qualquer esfera;
- b) com falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- c) empresas estrangeiras que não funcionam no país.

4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **5 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

5.1 - Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 - Os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste edital.

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG**  
**AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023**  
**“PROPOSTA DE PREÇO”**  
**RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE 02**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG**  
**AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023**  
**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
**RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO**

5.2 – A administração não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

## **6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

6.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;



- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta da lance de maior oferta;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação ou apreciar recursos e adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 7 – CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento, e entrega dos envelopes será às **08h00min** na data marcada para abertura.

7.2 - Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o **contrato social** e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.3 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo III**), **COM FIRMA RECONHECIDA**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública genérica, desde que a mesma contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes.

7.4 - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.

7.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.6 - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados nos itens 7.2 e 7.7 fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;

7.7 - Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (**Anexo IV**).

7.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando **Certidão Simplificada** que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.



7.8.1 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

7.8.2 - As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa, modelo **Anexo VII**.

7.9- Os documentos para o credenciamento supracitados deverão ser apresentados pelo representante **fora dos envelopes de proposta e habilitação**.

7.10 - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados do credenciamento fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;

7.11 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

7.11.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

7.11.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.

7.11.3 - Os documentos que possuem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.

7.12 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

7.13 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

## **8 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01**

8.1 - A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do valor global do lance e oferta apresentada, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

8.1.1 - Apresentar em 01 (uma) via em papel da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais;

8.1.2 - A razão social do licitante, endereço completo, número da inscrição no CNPJ, número do telefone e e-mail.

8.1.3 - Número do Edital do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;

8.1.4 - Prazo de validade da proposta: que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;

8.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3 - A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.4 - A proposta deverá seguir o modelo Anexo II.



8.5 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

8.6 - Deverão ser observados os preços de mercado.

## **09 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

O envelope “Documentação” deverá conter os seguintes documentos, em originais ou cópia autenticada, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

### **9.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.1.1 - **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa.

9.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

9.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.1.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).

9.1.6 - Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **9.2 - Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:**

9.2.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

9.2.2 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo - Anexo V).

9.3 - A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº. 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

9.4 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

9.5 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

9.6 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção do CNPJ e atestado.

9.7 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



## **10 - SESSÃO DO PREGÃO**

10.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MAIOR LANCE OU MAIOR OFERTA**.

### **10.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

10.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas de Preços, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2 – O autor da oferta de maior valor e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) inferiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

10.2.3 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

### **10.3 - LANCES VERBAIS**

10.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

10.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

### **10.4 – JULGAMENTO**

10.4.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, a partir do valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a concessão da permissão onerosa de uso da área de comércio na Praça de Esportes Capitão José Anselmo.

10.4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;

10.4.5 - Sendo aceitável a oferta de **MAIOR LANCE OU OFERTA** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;



10.4.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

10.5 - Se a proposta não for aceitável, o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

10.6 - Os licitantes remanescentes terão seus preços classificados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou a rescisão do contrato;

10.7 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

10.8 – Interpostos recursos, a adjudicação será feita pela autoridade competente.

10.9 – Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” para retirá-los até o prazo de 30 (trinta) dias.

## **11 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **11.1 - Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

11.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.1.4 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

11.1.5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

11.1.7 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

11.1.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





## **12 - DOS RECURSOS**

12.1 - No final da sessão, após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

12.2 – As razões e contrarrazões deverão ser entregues em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas.

12.3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.

12.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Associação e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no site do município.

## **13 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MAIOR LANCE OU OFERTA;**

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

## **14 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO**

14.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato conforme minuta constante do **Anexo VI**.

14.2 - Se o licitante vencedor convocado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

14.3 - O contrato a ser firmado entre a administração e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

14.4 – A vigência do contrato e os prazos da permissão onerosa encontram-se dispostos no instrumento contratual anexo;

14.5- As hipóteses de alteração e rescisão contratual encontram-se dispostas no instrumento contratual anexo;

## **15 - DO PAGAMENTO, CORREÇÕES E DOS REAJUSTES**

15.1 - A permissão precária de uso será realizada a título oneroso pelo valor do maior



lançar a proposta vencedora, e deverá ser paga em até 03 dias úteis da assinatura do contrato, mediante depósito bancário na conta do Município de Coronel Xavier Chaves, abaixo especificada:

Município de Coronel Xavier Chaves  
Banco Brasil: 001  
Agência: 0162-7  
Conta: 47384-7

15.2 - O descumprimento do prazo acima implicará revogação da permissão, devendo ser convocada a proposta seguinte do certame licitatório para contratação e aplicação da sanção de multa de 50% do valor da proposta.

## **16 - DAS PENALIDADES**

16.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o município, e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.

16.2 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 50% do valor do contrato caso não assine o contrato dentro do prazo previsto, ou não realize o pagamento do valor proposto para a permissão onerosa objeto deste certame no prazo de 03 dias úteis da assinatura do contrato.

16.3 – As multas decorrentes de irregularidades na execução do contrato encontram-se presentes no instrumento contratual.

16.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - A apresentação da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – [licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

17.6 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

17.6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

17.6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o município.

17.9 - A administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.10 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site [www.coronelxavierchaves.mg.gov.br](http://www.coronelxavierchaves.mg.gov.br) e também poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio, no endereço especificado no caput deste edital.

17.11 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site [www.coronelxavierchaves.mg.gov.br](http://www.coronelxavierchaves.mg.gov.br) com vista a possíveis alterações e avisos.

17.12 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 8 às 11h00min ou das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail [licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br) ou Telefone/WhatsApp: (32) 3357-1235/ (32) 99199-6496.

17.13 – Licitantes interessados na permissão de uso precário para a exploração do comércio de bebidas e gêneros alimentícios poderão agendar visita para inspeção em loco da área do objeto da permissão, mediante agendamento pelo e-mail [licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br) ou Telefone/WhatsApp: (32) 3357-1235/ (32) 99199-6496.

17.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves, 07 de dezembro de 2023

**Juliana Jaques Camargos**  
Pregoeira

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –  
TEL/WhatsApp: (32) 3357-1235/ (32) 99199-6496.**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- OBJETO:

- 1.1- **CONCESSÃO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA PRAÇA DE ESPORTES CAPITÃO JOSÉ ANSELMO.** *O espaço público objeto da Permissão de Uso, objeto deste certame, compreende especificações e finalidades descritas abaixo:*

Espaço Público – Permissão Precária de Uso		
Ponto	DESCRIÇÃO	FINALIDADE
1	Trata-se de permissão precária de uso de uma área para comércio localizada na Praça de Esportes Capitão José Anselmo, situada no Bairro Centro, Coronel Xavier Chaves. O ponto para comércio compreende cômodo localizado próximo ao corredor de entrada da Praça de Esporte junto a Rua Padre Luiz André Gomes, nº 25, construído em alvenaria, com área de 15,40 m <sup>2</sup> e bancada para atendimento ao público. A concessão da permissão onerosa perdurará até 31 de Dezembro de 2024, e permitirá ao permissionário a exploração do ponto comercial durante os horários de funcionamento da Praça de Esportes estipulado pela Associação Atlética Coroense e durante os eventos esportivos promovidos naquele espaço, para exploração do comércio de gêneros alimentícios e de bebidas.	Comércio de bebidas e gêneros alimentícios durante funcionamento da Praça de Esportes e Eventos Esportivos

- 1.2- A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves possibilitará a realização de visita técnica para conhecimento do local aos interessados, até o dia **09 (nove) de janeiro de 2023**. A visita técnica deverá ser agendada no Setor de Licitação, por meio telefone/ Whatsapp (32) 3357-1235/ (32) 99199-6496. A visita técnica do local da obra será **facultativa** aos licitantes. No entanto, serão de inteira responsabilidade do contratado eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão de verificação do local.

#### 2- ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

#### 3- GESTOR DO CONTRATO:

A gestão do contrato estará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



#### **4- JUSTIFICATIVA:**

O objeto do presente certame é a seleção da proposta mais vantajosa para a concessão de permissão precária de uso de uma área para comércio localizada na Praça de Esportes Capitão José Anselmo, situada no Bairro Centro, Coronel Xavier Chaves.

A concessão da permissão precária possui como objetivo realizar a seleção de interessados para explorar o comércio de bebidas e gêneros alimentícios na Praça de Esportes José Anselmo, com o objetivo de atender ao público presente e atletas com este tipo de serviço.

Como a Associação Atlético Coroense - OSC com quem a Prefeitura Municipal atualmente mantém parceria na realização de atividades esportivas na Praça de Esportes não encontra-se em condições de realizar a exploração do comércio de gêneros alimentícios e bebidas na localidade, torna-se do interesse público que um particular assumo o ponto comercial para a exploração do serviço, com o objetivo de atender o público presente nas demandas de alimentação – e assim contribuir para a recepção do público no espaço, e atende-lo nas demandas de alimentação, durante os eventos esportivos e também no horário de funcionamento da Praça de Esportes José Anselmo.

Sobre a utilização do pregão para a permissão de bens públicos, cumpre destacar que tal via encontra fundamento jurídico em diversos precedentes do Tribunal de Contas da União, como o Acórdão 2050/2014 Plenário, que reproduziu exaustivamente o exame da matéria no precedido Acórdão 2844/2010, como também o Acórdão 478/2016 Plenário, destacando serem conhecidas “inúmeras vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior “eficiência, transparência e competitividade”, desatacando que “a jurisprudência do Tribunal é no sentido de que a licitação que melhor se coaduna à situação é a realização do pregão.

A respeito da peculiaridade de que contratos dessa natureza geram receita para a Administração Pública, ressaltara-se na ocasião do citado precedente que “a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório”.

#### **5- FUNDAMENTO:**

Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Orgânica do Município de Coronel Xavier Chaves. Acórdão 2050/2014 Plenário, Acórdão 2844/2010, Acórdão 478/2016 Plenário, do Tribunal de Contas da União.

#### **6- METODOLOGIA:**

O critério de aceitação das propostas será o de MAIOR LANCE OU OFERTA;

#### **7- PROPOSTA:**

A proposta do lance deverá observar o menor valor definido pela administração municipal para a permissão;

**LANCE MÍNIMO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**



## **8- VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

## **9- PAGAMENTO**

A permissão precária de uso será realizada a título oneroso pelo valor do maior lance ou oferta da proposta vencedora, e deverá ser paga em até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato, mediante depósito bancário na conta do Município de Coronel Xavier Chaves, abaixo especificada:

Município de Coronel Xavier Chaves/MG  
Banco Brasil: 001  
Agência: 0162-7  
Conta: 47384-7

O descumprimento do prazo acima implicará revogação da permissão, devendo ser convocada a proposta seguinte do certame licitatório para contratação e aplicação da sanção de multa de 50% do valor da proposta.

## **10- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

10.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

10.2 A garantir a operação direta ou indiretamente do uso do espaço para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas ao público presente nos eventos da Praça de Esportes Capitão José Anselmo;

10.3 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com suas características, exclusivamente conforme a destinação da área prevista no termo de referência.

- (a) Realizar toda a infraestrutura interna para a exploração das atividades previstas para a área permissionada;
- (b) Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação;
- (c) Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão;
- (d) Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas;
- (e) Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção da área disponibilizada para utilização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

- (f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
- (g) O permissionário fica obrigado a garantir a utilização de toda a área objeto da permissão, conferindo-lhes a destinação prevista no termo de referência do certame em epígrafe;
- (h) Fica vedado o uso dos imóveis para a realização de propaganda político-partidária;
- (i) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município ao Permissionário e subcontratados, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades;
- (j) A exploração dos serviços previstos na área prevista por este certame pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários;
- (k) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- (l) Ao permissionário fica vedado realizar uso ou cessão de uso de áreas não delimitadas e autorizadas pelo Município de Coronel Xavier Chaves;
- (m) O Permissionário reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/1993;
- (n) O Permissionário se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Ao Permissionário são previstos os seguintes direitos:

- (a) Realizar a utilização da área permissionada, pelo prazo e condições avençadas no presente instrumento;
- (b) Realizar a sucessão ou sublocação a terceiros para a prestação e operação dos serviços e



atividades conforme a destinação da área prevista no termo de referência.

## **DO PERMITENTE**

10.5. O PERMITENTE, por meio dos setores responsáveis, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme as condições impostas neste instrumento e no certame realizado;

- (a) É assegurada à PERMITENTE o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita no instrumento contratual e aquelas que se fundamentam no interesse público;
- (b) O Permitente anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, bem como procedendo a aplicação de sanções administrativas, conforme o caso;
- (c) O fornecimento de energia elétrica e de água ficará a cargo do permitente, que autorizará o uso dos pontos de água e energia existentes na Praça de Esportes Capitão José Anselmo.

## **11- DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, poderá o Município, aplicar as seguintes;

- a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
- b) Multa de 1 a 20% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As sanções acima dos itens a e b poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

Coronel Xavier Chaves, 07 de dezembro de 2023

---

Joelma Conceição Resende  
**Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**





ANEXO II  
FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial N.º: 55/2023  
Abertura dia: 10/01/2024, às 08h00min  
Departamento de Licitação

Att: Pregoeira

**OBJETO: CONCESSÃO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA PRAÇA DE ESPORTES CAPITÃO JOSÉ ANSELMO.** *O espaço público objeto da Permissão de Uso, objeto deste certame, compreende especificações e finalidades descritas abaixo:*

Espaço Público – Permissão Precária de Uso		
Ponto	DESCRIÇÃO	FINALIDADE
1	Trata-se de permissão precária de uso de uma área para comércio localizada na Praça de Esportes Capitão José Anselmo, situada no Bairro Centro, Coronel Xavier Chaves. O ponto para comércio compreende cômodo localizado próximo ao corredor de entrada da Praça de Esporte junto a Rua Padre Luiz André Gomes, nº 25, construído em alvenaria, com área de 15,40 m <sup>2</sup> e bancada para atendimento ao público. A concessão da permissão onerosa perdurará até 31 de Dezembro de 2024, e permitirá ao permissionário a exploração do ponto comercial durante os horários de funcionamento da Praça de Esportes estipulado pela Associação Atlética Coroense e durante os eventos esportivos promovidos naquele espaço, para exploração do comércio de gêneros alimentícios e de bebidas.	Comércio de bebidas e gêneros alimentícios durante funcionamento da Praça de Esportes e Eventos Esportivos

- a) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.  
b) Valor proposto da Oferta para Permissão Onerosa de Uso: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**IDENTIFICAÇÃO:**

Pessoa jurídica/Pessoa Física

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF: Inscrição Estadual/Identidade: Endereço:

Bairro/Cidade: CEP: E-mail:

Declaramos ter conhecimento e concordamos com todas as exigências do Edital e seus anexos, inteiramos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para assinatura e execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do responsável ou representante legal: \_\_\_\_\_

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –  
TEL/WhatsApp: (32) 3357-1235/ (32) 99199-6496.



**ANEXO III**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023**

**PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto a administração, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em nome de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. do Representante Legal.

**APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA**

**Obs.:** Este documento poderá ser substituído por Procuração Pública que contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, dentro da validade.



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_ (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal  
carimbo



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. do Representante Legal



**ANEXO VI**

**MINUTA CONTRATO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA PRAÇA DE ESPORTES CAPITÃO JOSÉ ANSELMO.**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, doravante denominado **PERMITENTE**, e ....., doravante designada **PERMISSIONÁRIO** neste ato representada por ....., tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 81/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Orgânica do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, e demais normas aplicáveis a matéria, celebram o presente contrato de termo de permissão de uso onerosa e precária da área pública especificada, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1- O presente termo tem por objeto a **CONCESSÃO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA PRAÇA DE ESPORTES CAPITÃO JOSÉ ANSELMO**. *O espaço público objeto da Permissão de Uso, objeto deste certame, compreende especificações e finalidades descritas abaixo:*
- 1.2. O uso das instalações e bens devem ser realizados na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente no local descrito, e especificamente para as finalidades e atividades especificadas.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 81/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4. O regime de execução do presente contrato será o de permissão precária e onerosa de uso de imóvel público.
- 1.5. O uso das instalações e bens devem ser realizados na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente no local descrito, e especificamente para as finalidades e atividades especificadas.



1.6. Não será permitida destinação para a área divergente daquela previstas neste edital.

<b>Espaço Público – Permissão Precária de Uso</b>		
<b>Ponto</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FINALIDADE</b>
<b>1</b>	Trata-se de permissão precária de uso de uma área para comércio localizada na Praça de Esportes Capitão José Anselmo, situada no Bairro Centro, Coronel Xavier Chaves. O ponto para comércio compreende cômodo localizado próximo ao corredor de entrada da Praça de Esporte junto a Rua Padre Luiz André Gomes, nº 25, construído em alvenaria, com área de 15,40 m <sup>2</sup> e bancada para atendimento ao público. A concessão da permissão onerosa perdurará até 31 de Dezembro de 2024, e permitirá ao permissionário a exploração do ponto comercial durante os horários de funcionamento da Praça de Esportes estipulado pela Associação Atlética Coroense e durante os eventos esportivos promovidos naquele espaço, para exploração do comércio de gêneros alimentícios e de bebidas.	Comércio de bebidas e gêneros alimentícios durante funcionamento da Praça de Esportes e Eventos Esportivos

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **DO PERMISSIONÁRIO:**

2.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.2 A garantir a operação direta ou indiretamente do uso do espaço para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas ao público presente nos eventos da Praça de Esportes Capitão José Anselmo;

2.3 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com suas características, exclusivamente conforme a destinação da área prevista no termo de referência.

- (a) Realizar toda a infraestrutura interna para a exploração das atividades previstas para a área permissionada;
- (b) Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação;
- (c) Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

permissão;

- (d) Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas;
- (e) Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção da área disponibilizada para utilização;
- (f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
- (g) O permissionário fica obrigado a garantir a utilização de toda a área objeto da permissão, conferindo-lhes a destinação prevista no termo de referência do certame em epígrafe;
- (h) Fica vedado o uso dos imóveis para a realização de propaganda político-partidária;
- (i) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município ao Permissionário e subcontratados, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades;
- (j) A exploração dos serviços previstos na área prevista por este certame pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários;
- (k) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- (l) Ao permissionário fica vedado realizar uso ou cessão de uso de áreas não delimitadas e autorizadas pelo Município de Coronel Xavier Chaves;
- (m) O Permissionário reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/1993;



- (n) O Permissionário se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4. Ao Permissionário são previstos os seguintes direitos:

- (a) Realizar a utilização da área permissionada, pelo prazo e condições avençadas no presente instrumento;
- (b) Realizar a sucessão ou sublocação a terceiros para a prestação e operação dos serviços e atividades conforme a destinação da área previstas no termo de referência.

### **DO PERMITENTE**

2.5. O PERMITENTE, por meio dos setores responsáveis, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme as condições impostas neste instrumento e no certame realizado;

2.3.1. É assegurada à PERMITENTE o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no Pregão Presencial nº 55/2023 e aquelas que se fundamentam no interesse público.

2.3.2. O Permitente anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, bem como procedendo a aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

2.3.3. O fornecimento de energia elétrica e de água ficará a cargo do permitente, que autorizará o uso dos pontos de água e energia existentes na Praça de Esportes Capitão José Anselmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS DA PERMISSÃO**

3.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura deste termo.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

4.1. A permissão precária de uso será realizada a título oneroso pelo valor de R\$..... (..... reais), conforme o maior lance da proposta vencedora do Pregão





Presencial 55/2023, e deverá ser paga em até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato, mediante depósito bancário na conta do Município de Coronel Xavier Chaves, abaixo especificada:

Município de Coronel Xavier Chaves  
Banco Brasil: 001  
Agência: 0162-7  
Conta: 47384-7

4.2. O descumprimento do prazo acima implicará revogação da permissão, devendo ser convocada a proposta seguinte do certame licitatório para contratação e aplicação da sanção de multa de 50% do valor da proposta.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSONÁRIO as seguintes penalidades:

- e) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
- f) Multa de até 50% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
- g) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- h) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2. As sanções acima dos itens a e b poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

### **CLAUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

6.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Judicial, nos termos da legislação 11.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

7.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes, será o da Comarca Resende Costa, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim justas e contratadas, de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Fúvio Olímpio de Oliveira**  
**Pinto**  
**Permissionário**

**Prefeito Municipal**  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF nº:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF nº:** \_\_\_\_\_



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

**DECLARAÇÃO**

..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º .....,  
sediada ..... (endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e  
do CPF n.º ..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como  
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de  
14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por  
não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar  
n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal